



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### AUTÓGRAFO N° 116, DE 2025

A Câmara Municipal, na 72ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

### PROJETO DE LEI N° 33/2025

Processo Administrativo nº 10.308/2025

### **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, parte integrante da presente lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício e dos orçamentos anuais.

**Art. 2º** O Plano Plurianual estabelece programas, objetivos, indicadores, ações e metas para a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual a Administração Direta, a Fundação e as Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 4º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 10.859, de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026, estão especificadas no Anexo VI, desta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas funções e subfunções no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os produtos das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. nº 6096/2025  
IGS/.

